

Responsabilidades Gestoras no Último Ano de Mandato

Responsabilidades Orçamentárias e Fiscais

Lei Orçamentária Anual – LOA

O Que é e Para Que Serve a LOA

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de planejamento de curto prazo (01 ANO) utilizado pelos municípios com objetivo de gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro.

Também pode ser conhecida como “Lei de Meios”, onde apresenta elementos fundamentais na gestão dos recursos públicos, uma vez que sem ela o administrador público não aquire autorização do Poder Legislativo para executar o orçamento, através das despesas públicas nela contidas.

Assim, o Orçamento concede uma prévia autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para que este arrecade/gerencie/administre as receitas e realize as despesas para um determinado período, normalmente de 01 (um) ano, a qual coincida com o ano civil.

Por meio do orçamento público podemos verificar a real situação econômico-financeiro do município, avaliando o comportamento de sua arrecadação, das suas eventuais operações de crédito, de seus respectivos gastos em cada área como **SAÚDE**, educação, saneamento, obras públicas e outras ações executadas pelos gestores, e ainda avaliarmos o que ainda podemos realizar.

Alguns princípios fundamentais devem ser observados quando da elaboração de um orçamento.

Esses princípios visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle dos orçamentos públicos, e são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina.

São princípios orçamentários cuja existência e aplicação derivam de normas jurídicas, como o da unidade, da totalidade, da universalidade, da anualidade ou periodicidade, exclusividade, do orçamento bruto, da legalidade, da publicidade, da transparência, da não afetação da receita de impostos, especificidade, equilíbrio, clareza ou objetividade e exatidão.

A observância a tais princípios visa assegurar o caráter de consistência, tempestividade e clareza que devem caracterizar todo o orçamento público, de maneira que venham a ser utilizado como um instrumento efetivo de gerência e de tomada de decisão por todos os usuários que nele tenham interesse ou participação.

Ainda, de acordo com preceito constitucional, a LOA compreenderá os orçamentos fiscais de todas as unidades gestoras (poderes, fundos, órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundações instituída e mantidas pelo poder público), da seguridade social (entidades e órgãos vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público) e de investimento das empresas estatais (empresas em que o governo, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto).

Assim a LOA operacionaliza as ações previstas na Programação Anual de Saúde e toda atenção a sua execução é necessária.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. SECRETARIA DO TESOUREO FEDERAL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 6a Edição. Brasília: Secretaria do Tesouro Federal. Subsecretaria de Contabilidade Pública. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773. Acesso em: 13 jun. 2016.

BRASIL. Lei Complementar no 101. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 15 jun. 2016.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de responsabilidade fiscal: as transgressões à lei de responsabilidade fiscal e correspondentes punições fiscais e penais**. Rio de Janeiro: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, 2000. (Biblioteca Digital). Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2642/1/As%20Transgress%C3%B5es%20%C3%A0%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal%20e%20Correspondentes%20Puni%C3%A7%C3%B5es_P.pdf. Acesso em: 13 jun. 2016.

MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320 comentada**. 32a ed. Rio de Janeiro, RJ: IBAM, 2008.

NASCIMENTO, Claudio. **Elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento**. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. (Lei de Responsabilidade Fiscal, Caderno 4). Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/livro_lf/Cad-04.pdf. Acesso em: 13 jun. 2016.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei complementar no. 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2002.

VILLAÇA, Sérgio Paulo. **Elaboração do Plano Plurianual**. Rio de Janeiro: IBAM, 2001. (Lei de Responsabilidade Fiscal, Caderno 3). Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001461.pdf. Acesso em: 13 jun. 2016.

WANDER, Luiz (Org.). **LRF fácil: guia contábil da Lei de Responsabilidade: agenda das principais obrigações**. 5a. Brasília: CFC, 2003.

Disponível em: <http://cfc.org.br/biblioteca/edicoes-do-cfc/>. Acesso em: 13 jun. 2016.

WANDER, Luiz (Org.). **LRF fácil: guia contábil da Lei de Responsabilidade: aspectos gerais**. 5a. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <http://cfc.org.br/biblioteca/edicoes-do-cfc/>. Acesso em: 13 jun. 2016.

WANDER, Luiz (Org.). **LRF fácil: guia contábil da Lei de Responsabilidade: para aplicação nos municípios**. 5a. Brasília: CFC, 2003. Disponível em: <http://cfc.org.br/biblioteca/edicoes-do-cfc/>. Acesso em: 13 jun. 2016.

Princípio da especialidade | Teixeira Fortes Advogados Associados. Disponível em: <http://www.fortes.adv.br/pt-br/termo/glossario/177/principio-da-especialidade.aspx>. Acesso em: 13 jun. 2016.

Princípios Orçamentários. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/cidadao/entenda/cursopo/principios.html>. Acesso em: 13 jun. 2016.